



| | |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------|
| PROCESSO | PAC-PF 001/2020 – Protocolo 986262/2019 |
| INTERESSADO | [REDACTED] |
| ASSUNTO | Processo Administrativo de Cobrança |
| DELIBERAÇÃO Nº 027/2022 – COAPFI-CAU/PB | |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 22 de agosto de 2022, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 986262/2019, que trata do processo de cobrança do pagamento das anuidades referentes aos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019;

Considerando que foi aberto o processo após todos os protocolares avisos e solicitações de quitação de débitos pelo CAU/PB, onde não houve manifestação da interessada;

Considerando que após o não atendimento do prazo de quitação da dívida, foi lavrado o Termo de Inscrição da Dívida Ativa, em 09 de janeiro de 2020, também sem manifestação alguma pela interessada;

Considerando que em 05 de novembro de 2021, foi protocolado o processo judicial (número 0812007 18.2021.4.05.8200) de Ação de Execução Fiscal da dívida da interessada, naquele momento acumulada em 2.778,29 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos). Após Certidão do Oficial de Justiça do processo, assinada em 10/03/2022, constatou-se que a interessada havia falecido ao dia 25/07/2021, meses antes, portanto, da Ação de Execução Fiscal. Deste modo, o presente processo foi encaminhado à COAPFI – Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças do CAU/PB para deliberar sobre a possível remissão da dívida da interessada;

Considerando que a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, afirma em seu Art. 32 que:

“Art. 32. Os débitos já ajuizados por ocasião do falecimento de devedor deverão prosseguir o rito judicial de forma a efetuar a cobrança do espólio do falecido.”

Considerando, todavia, que o rito judicial foi iniciado após o falecimento da interessada; e

Considerando o relatório e voto do conselheiro Eudes Raony Silva.

DELIBERA:

- I - Pela remissão das dívidas ativas da interessada e, conseqüentemente, pelo arquivamento do processo judicial; e
- II - Pelo encaminhamento à Plenária para homologação.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Paula Augusta Ismael da Costa, Pedro Freire de Oliveira Rossi e Eudes Raony Silva.



João Pessoa, 22 de agosto de 2022.

Paula Augusta Ismael da Costa
Coordenadora

PAULA AUGUSTA
ISMAEL DA
COSTA:05451479488

Assinado de forma digital por
PAULA AUGUSTA ISMAEL DA
COSTA:05451479488
Dados: 2022.08.26 14:11:06 -03'00'

Pedro Freire de Oliveira Rossi
Membro Titular

PEDRO FREIRE DE
OLIVEIRA
ROSSI:04720535402

Assinado de forma digital por
PEDRO FREIRE DE OLIVEIRA
ROSSI:04720535402
Dados: 2022.08.25 13:36:17 -03'00'

Eudes Raony Silva
Membro Suplente



7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COAPFI-CAU/PB 2022

Folha de Votação

| Conselheiros | Votação | | | |
|--------------------------------|---------|-----|-------|----------|
| | Sim | Não | Abst. | Ausência |
| Paula Augusta Ismael da Costa | X | | | |
| Pedro Freire de Oliveira Rossi | X | | | |
| Eudes Raony Silva | X | | | |

Histórico da votação:

Reunião 007/2022 da COAPFI-CAU/PB

Data: 22/08/2022

Matéria em votação: Protocolo 986262/2019 - Processo Administrativo de Cobrança

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências:

Condutora dos trabalhos (Coordenadora): Paula Augusta Ismael da Costa